



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER TÉCNICO E SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

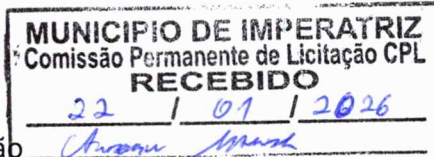
REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.04.00.0446/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 040/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Modernização

LICITANTE: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento de frota, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento.



ASSUNTO: Análise de Exequibilidade de Proposta e Solicitação de Diligência sobre Composição de Custos.

1. DO RELATÓRIO

Submetem-se a esta Central de Compras os autos do processo licitatório em epígrafe para análise técnica acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA. A licitante sagrou-se provisoriamente vencedora do certame ao ofertar uma Taxa de Administração de - 16,00% (menos dezesseis por cento) sobre o valor das peças e serviços. Em razão da oferta de taxa negativa procedeu-se à instrução processual para verificar a sustentabilidade econômico-financeira da proposta nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133 de 2021. O presente parecer visa analisar se a proposta é viável e se a empresa possui condições operacionais de manter o desconto ofertado durante toda a vigência contratual sem prejuízo à qualidade dos serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A análise da exequibilidade pauta-se na verificação de três pilares fundamentais sendo eles o modelo matemático de receita, a legalidade da taxa negativa e a comprovação fática da capacidade de execução e custos.

2.1. Da Capacidade Operacional Comprovada

Visando conferir maior segurança à contratação e mitigar riscos de descontinuidade do serviço esta equipe técnica analisou a vigência e a saúde contratual dos atestados apresentados pela licitante. O foco da análise foi o Contrato nº P0216/23 firmado com o Município de Montes Claros em Minas Gerais utilizado pela empresa como prova de capacidade técnica. Foi acostado aos autos o documento comprobatório denominado 5º Termo de Aditamento ao Contrato P0216/23-01. A análise deste documento assinado em julho de 2025 traz informações cruciais para a formação da convicção deste parecerista: Primeiramente atesta a longevidade da prestação de serviços pois um



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

contrato que chega ao seu quinto aditivo demonstra que a relação entre a empresa e o ente público é estável e contínua. Em segundo lugar comprova a sustentabilidade do modelo de negócio em cenários similares. Se a prática comercial da empresa fosse inexecutável ou gerasse prejuízo insustentável a mesma não teria interesse ou capacidade financeira de renovar o vínculo contratual por tantas vezes consecutivas.

2.2. Da Análise de Custos e Indício de Inconsistência

Não obstante a capacidade operacional demonstrada acima a análise detalhada da Planilha de Composição de Custos apresentada para este certame revelou um ponto de atenção crítica que pode comprometer a legalidade da proposta frente ao Edital. Identificou-se a aplicação de uma taxa operacional, denominada Taxa de Administração ou MDR, no patamar de 35% (trinta e cinco por cento). Entende-se que este percentual incide sobre os pagamentos a serem realizados à rede credenciada, ou seja, as oficinas e fornecedores. Concomitantemente observa-se o disposto no item 12.19 do Edital que estabelece critérios rigorosos para a comprovação da exequibilidade das propostas visando garantir que os preços praticados sejam compatíveis com a realidade de mercado e que a execução contratual não seja comprometida. A cobrança de uma taxa de 35% sobre a rede credenciada destoa significativamente das práticas usuais de mercado para este tipo de serviço onde as taxas costumam orbitar em percentuais consideravelmente inferiores. Tal cenário levanta fundada dúvida sobre a legalidade e a exequibilidade real da proposta gerando risco de sobrepreço indireto nas peças para compensar tal custo.

3. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Diante da dúvida razoável suscitada pela taxa de 35% e com fundamento no poder-dever de diligência previsto no artigo 59, §2º da Lei nº 14.133/2021 faz-se necessária a suspensão do julgamento de exequibilidade para que a empresa preste os seguintes esclarecimentos:

1. Demonstração formal de cumprimento do item 12.19 do Edital evidenciando que a taxa praticada não fere as disposições editalícias sobre a exequibilidade da proposta e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Central de Compras conclui que embora a empresa possua histórico de contratos renovados (caso de Montes Claros) a validação final da proposta para este certame depende da justificativa sobre a taxa incidente na rede credenciada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

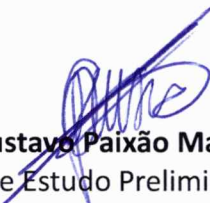
Portanto opina-se pelo **ENVIO IMEDIATO DE DILIGÊNCIA** à empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA para que responda aos questionamentos elencados no item 3 deste parecer.

A decisão final sobre a exequibilidade e homologação fica condicionada à análise satisfatória das respostas apresentadas.

A presente resposta será encaminhada à Comissão Permanente de Licitação para fins de publicidade, em cumprimento ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz, 26 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da
SEAMO